

## LEI n° 112

Fixa a taxa de água e esgotos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de água, devida por todos os prédios ou habitações distintas, situados em logradouros públicos providos de rede de distribuição, será cobrada de acordo com a tabela anexa, que fica aprovada.

Art. 2º - A taxa de água será paga até 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único – Depois desse prazo fica a mesma sujeita à multa de 10%.

Art. 3º - A partir do mês de junho a Prefeitura poderá cortar o suprimento de água das residências cujas taxas não houverem sido pagas.

Parágrafo único – A ligação será restabelecida a requerimento do proprietário do prédio e depois de pago o débito existente.

Art. 4º - A concessão de ligação ou restabelecimento de água será feita mediante requerimento ao Prefeito, depois de paga a taxa de Cr\$50,00.

Art. 5º - Para fins especiais poderá ser concedida ligação de água, de acordo com as possibilidades da rede distribuidora.

Art. 6º - Serão cobradas as seguintes taxas especiais:

- a) Para construções – 2 penas mínimas
- b) Para hotéis – 3 penas
- c) Para pensões, bares e similares – 2 penas

Art. 7º - Ficam isentos do pagamento da taxa de água os prédios municipais, estaduais e federais, os estabelecimentos de caridade e os de ensino gratuito.

Art. 8º - Todo prédio ou parte de prédio que constitua residência distinta e se encontre situado em logradouro público onde haja rede coletora de esgotos, terá obrigatoriamente instalação de esgotos.

Art. 9º - A taxa de esgotos será cobrada de acordo com a tabela anexa, que fica aprovada.

Art. 10 – Ficam isentos do pagamento da taxa de esgotos os prédios municipais, estaduais e federais, os estabelecimentos de caridade e os de ensino gratuito.

Art. 11 – A taxa de esgotos será paga até 31 de janeiro de cada ano, ficando esse prazo, sujeito à multa de 10%.

Art. 12 – Os terrenos não construídos, situados em logradouros públicos providos de rede distribuidora de água e de rede coletora de esgotos, ficam sujeitos ao pagamento da taxa mínima estabelecidas para cada um desses serviços.

Art. 13 – Ficam mantidas as isenções concedidas por leis anteriores.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da inauguração

das obras de reforço do abastecimento d'água na cidade.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 24 de Julho de 1952.

Gustavo Barbosa  
Prefeito Municipal